

as informações respeitantes a essas faixas horárias junto do coordenador dos aeroportos parisienses.

— *Comercialização dos voos*

Os voos devem ser comercializados utilizando pelo menos um sistema informático de reservas e através da presença permanente, tanto em Périgueux como em Paris, de uma representação comercial da transportadora.

— *Continuidade do serviço*

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, anualmente, 3 % do número de voos previstos. Os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora mediante um pré-aviso mínimo de seis meses.

3. As presentes obrigações de serviço público substituem, no que respeita à ligação Périgueux (Bassillac)-Paris (Orly), as obrigações constantes da comunicação da Comissão publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 123 de 26 de Abril de 1996.

Aviso de caducidade de certas medidas *anti-dumping*

(98/C 395/04)

A Comissão anuncia que as medidas *anti-dumping* mencionadas abaixo deverão expirar brevemente.

O presente aviso é publicado em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* por parte de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 ⁽²⁾.

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Álbuns para fotografias encadernados	República Popular da China	Direito	Regulamento (CE) n.º 3664/93 (JO L 333 de 31.12.1993)	1.1.1999

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 128 de 30.4.1998, p. 18.